



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ORÓS**

O DESENVOLVIMENTO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE  
AS COMISSÕES COMPETENTES  
PARA ESTUDO E PARECER

ORÓS-CE 19 / 01 / 2023

Fc<sup>o</sup> Samuel Nascimento Romão  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 279/2023

ORÓS-CE, 11 DE JANEIRO DE 2023

**EMENTA:** AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O PAGAMENTO DA PARCELA ANUAL EXTRAORDINÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, FICANDO CONDICIONADO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE AO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE  
APROVADO EM 01 DISCUSSÃO  
POR Unanidade  
ORÓS-CE 19 / 01 / 2023

Fc<sup>o</sup> Samuel Nascimento Romão  
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Executivo Municipal, o pagamento da Parcela Anual Extraordinária, exclusivamente aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), em pleno exercício no âmbito do Município de ORÓS/CE.

**§ 1º.** A Parcela Anual Extraordinária será paga no valor integral do salário dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), ocupantes de cargo público Municipal.

**§ 2º.** O valor da parcela será pago da seguinte forma:

I – No mês de janeiro o Município pagará o valor de R\$ 1.403,36;

II – No mês de fevereiro o Município pagará o valor de R\$ 1.020,64.

**§ 3º.** A Parcela Anual Extraordinária será para aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados ao Município e em caráter de gratificação.

**Art. 2º.** O pagamento da Parcela Anual Extraordinária, fica condicionada a existência de repasse específico com esta finalidade pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Será realizado o pagamento e o repasse, respectivamente, da Parcela Anual Extraordinária, da quantia repassada pelo Ministério da Saúde que encontrar-se depositada na Conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de ORÓS, Estado do Ceará.

5



**Parágrafo Único.** O repasse ocorrerá do valor repassado ao Município, sendo realizada complementação por este, no montante de R\$ 29.088,00, retirado da fonte de recursos 1500100200 – Receita de Impostos e Transferências da Saúde.

**Art. 4º.** A Parcela Anual Extraordinária em hipótese alguma será incorporada aos salários dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 11 de Janeiro de 2023.**

  
**José Rubens Lima Verde**  
**Prefeito Municipal**